



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023.

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA** e o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE- SEST**, para Prestação de Serviços de Assistência de Saúde aos funcionários municipais.*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, doravante denominado **COOPERANDO**, através de seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 82.011.288-72 e do CPF nº 357.111.111-72 e o **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, doravante denominado **COOPERADO**, com sede à Avenida Eduardo Paixão Rocha, 2045, Km53 BR 235, Bairro Porto, na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, CEP. 49.510-190, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0057-40, neste ato representado pelo Gerente do SEST SENAT/unidade de Itabaiana/SE, o Sr. **Gerson dos Santos Junior**, portador do CPF. nº 027.111.111-01, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica mediante a Prestação de Serviços de Assistência de Saúde para servidores deste Município, através da Instrução Normativa nº 03/2013 - CONGER/SE e Lei Federal nº 8987/1995, nos termos e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO de COOPERAÇÃO tem como objetivo viabilizar o desconto de 20% dos valores relativos à prestação dos Serviços de Assistência de Saúde (Odontologia, Psicologia, Fisioterapia e Nutrição) oferecidos pelo SEST aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itabaiana, assim definidos, conforme Cláusula Terceira deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1 - Os funcionários (servidores ativos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA serão atendidos pelo SEST nas modalidades constantes neste Termo de Cooperação, mediante apresentação de documento de filiação e/ou carteira funcional, para comprovação e preenchimento de ficha cadastral para utilização dos serviços ofertados.

2.2 - Compete a Prefeitura Municipal de Itabaiana fazer a divulgação dos serviços oferecidos pelo SEST aos seus funcionários.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo SENAT, todos os servidores ativos, os quais serão cadastrados a partir da sinalização do servidor e preenchimento da ficha de cadastro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLAUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO:

O SEST atenderá os funcionários ativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA nas seguintes modalidades:

- a) ODONTOLOGIA
- b) NUTRIÇÃO
- c) FISIOTERAPIA
- d) PSICOLOGIA

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos atendimentos serão realizados pelos funcionários (servidores ativos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, no ato da utilização dos serviços com o desconto de 20% (vinte por cento) nos valores praticados pela tabela do SEST, não havendo custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por novo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, como dispõe o art.57, inc. II c/cart.116 da Lei de Licitações.

CLAUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do Município de Itabaiana e do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, ficando expressamente vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA DENUNCIA, RESCISAO E ALTERAÇÃO:

O presente TERMO, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo para os servidores, garantindo a execução dos serviços em andamento e/ou agendados.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:

Caberá ao Município de Itabaiana e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, providenciar a publicação deste Termo em expedientes específicos e por eles estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como



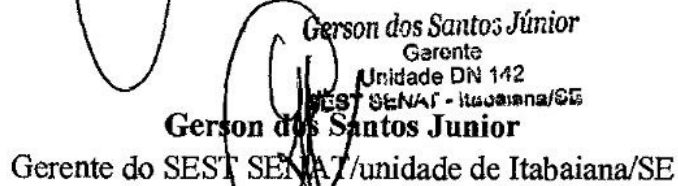
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para efeitos legais, na presença de testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Itabaiana/SE, 31 de agosto de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE


Gerson dos Santos Júnior
Gerente
Unidade DN 142
SEST SENAT - Itabaiana/SE
Gerson dos Santos Júnior
Gerente do SEST SENAT/unidade de Itabaiana/SE

TESTEMUNHAS:


Nome: Roosevelt César Soares Santos
CPF: Coord. Administração e Finanças
Unidade DN 142
SEST SENAT - Itabaiana/SE

Nome: Liliana Cordeiro dos Santos Neto
CPF: 078.111.111-43